

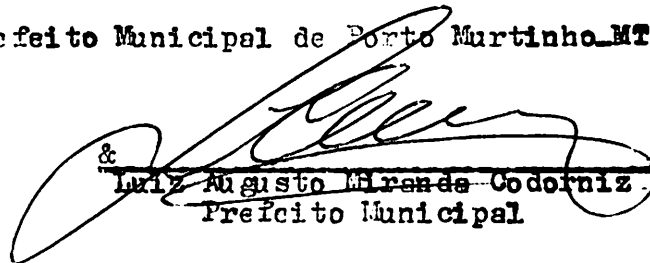
L E I Nº 363

Autoriza o Executivo Municipal alienar /
33.862 (Trinta e tres mil oitocentos e /
sessenta e duas) ações da PETROBRAS Per-
tencente ao Município e dá outras provi-
dências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:--

- Artigo 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar atra-
vés das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro ou de São Paulo, 7
33.862 (Trinta e tres mil oitocentos e sessenta e duas) AÇÕES
ORDINARIAS NOMINATIVAS da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
de propriedade do Município.
- Artigo 2º -- O preço da venda não poderá ser inferior ao do Pregão Ofi-
cial da data correspondente a transação.
- § Unico -- A autorização para transferência das ações será autorgada/
e a Corretores Oficiais da Bolsa de Valores onde for efetua-
da a venda, podendo o Executivo Municipal autorizar previa-
mente a oferta, podendo ainda praticar todos os atos normais
e legais em transação dessa natureza.
- Artigo 3º -- O produto da venda autorizada nesta Lei, será destinado /
na aquisição de 1(Um) Grupo Gerador para a Usina Elétrica Mu-
nicipal.
- Artigo 4º -- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murтинho-MT, em 03 de
Abril de 1.972.


&
Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente desta Prefeitura às Fls. 49Vº em
03 de Abril de 1.972.--